

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

**DECLARA COMO EXPANSÃO
URBANA A ÁREA DE TERRAS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica declarada como de expansão urbana a área de 38.591,60 m² (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um metros e sessenta décímetros quadrados), localizada dentro de área maior de 168.760,00 m² (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta metros quadrados), no lugar denominado Rincão do Mosquito, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo sob matrícula nº 507, do Livro nº 2 – Registro Geral, para ampliação da área urbana do município de Agudo/RS.

§1.º Os quarteirões e ruas ficam definidos nos termos estabelecidos no mapa e memorial descritivo, que constituem o anexo da presente lei, ficando os futuros lotes submetidos às diretrizes da “Zona de Contenção Urbana – ZCU”, conforme definido na Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

§2.º Para fins de cobrança do IPTU, ficam estabelecidas as zonas fiscais 04 e 06, cuja incidência será fixada em regulamento próprio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de setembro de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

ANEXO LEI N.º

**MEMORIAL DESCRITIVO
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

1.0- GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever área de intervenção na ampliação do perímetro urbano da cidade de Agudo RS.

2.0- JUSTIFICATIVA

Os proprietários das áreas regularizar a área a qual foi parcelada em vários lotes promovendo a extinção do condomínio e a titulação das áreas.

3.0- DESCRIÇÃO DA ÁREA.

3.1- Uma fração de terras contendo área superficial de 38.591,60 metros quadrados, (trinta e oito mil quinhentos e noventa e um metros e sessenta decímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES: pela frente ao NORTE, na extensão de 660,83 metros de frente para a RST 287; ao SUL, iniciando no ponto 01, na extensão de 262,214 metros até atingir o ponto 02 daí rumo norte na extensão de 41,00 metros divisa oeste; até o ponto 03, daí rumo a oeste na extensão de 28,00 metros divisa sul , até o ponto 04, daí rumo ao Sul divisa leste na extensão de 23,40 metros até o ponto 05 e daí rumo ao oeste divisa Sul na extensão de 392,08 metros até atingir o ponto 06, todos com área remanescente do requerente; a OESTE na extensão de 60,00 metros com área de sucessores de Reinaldo Leo Friedrich e a LESTE na extensão de 80,00 metros com propriedade de Mauro Roberto Potter.

A área é parte da matrícula 507 CRI Agudo, Terreno de propriedade de Valdir Artur Klopp e outros.

4.0- URBANIZAÇÃO

As frações de cada condômino serão regularizadas por processo de Desmembramento, uma vez que todas possuem frente para a RST 287, e estão com abastecimento de água e de energia elétrica instalados.

Para processos de parcelamento de solo, a sugestão de abertura de novos logradouros e criação de novas quadras fica estabelecida da seguinte forma:

Quadra “F”

A quadra “F”, formada pelas ruas projetadas nº 03; RST-287; área de Mauro Roberto Potter e área rural remanescente;

Quadra “G”

A quadra “G” formada pela RST-287; Rua nº 03; área rural remanescente e Rua Nº 02;

Quadra “H”

A quadra “H” formada pela RST-287; Rua nº 02; área rural remanescente e Rua Nº 01;

Quadra “I”

A quadra “I” formada pela RST-287; Rua nº 01; área rural remanescente e área de propriedade de Reinaldo Leo Friedrich;

5.0- SISTEMA VIÁRIO

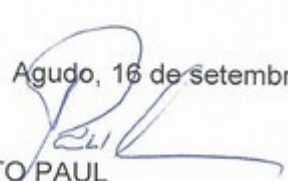
Ficam projetadas as vias futuras, Rua nº 01; Rua nº 02 e Rua nº 03; para a área urbana conforme localizadas no mapa nº 02, com as seguintes características:

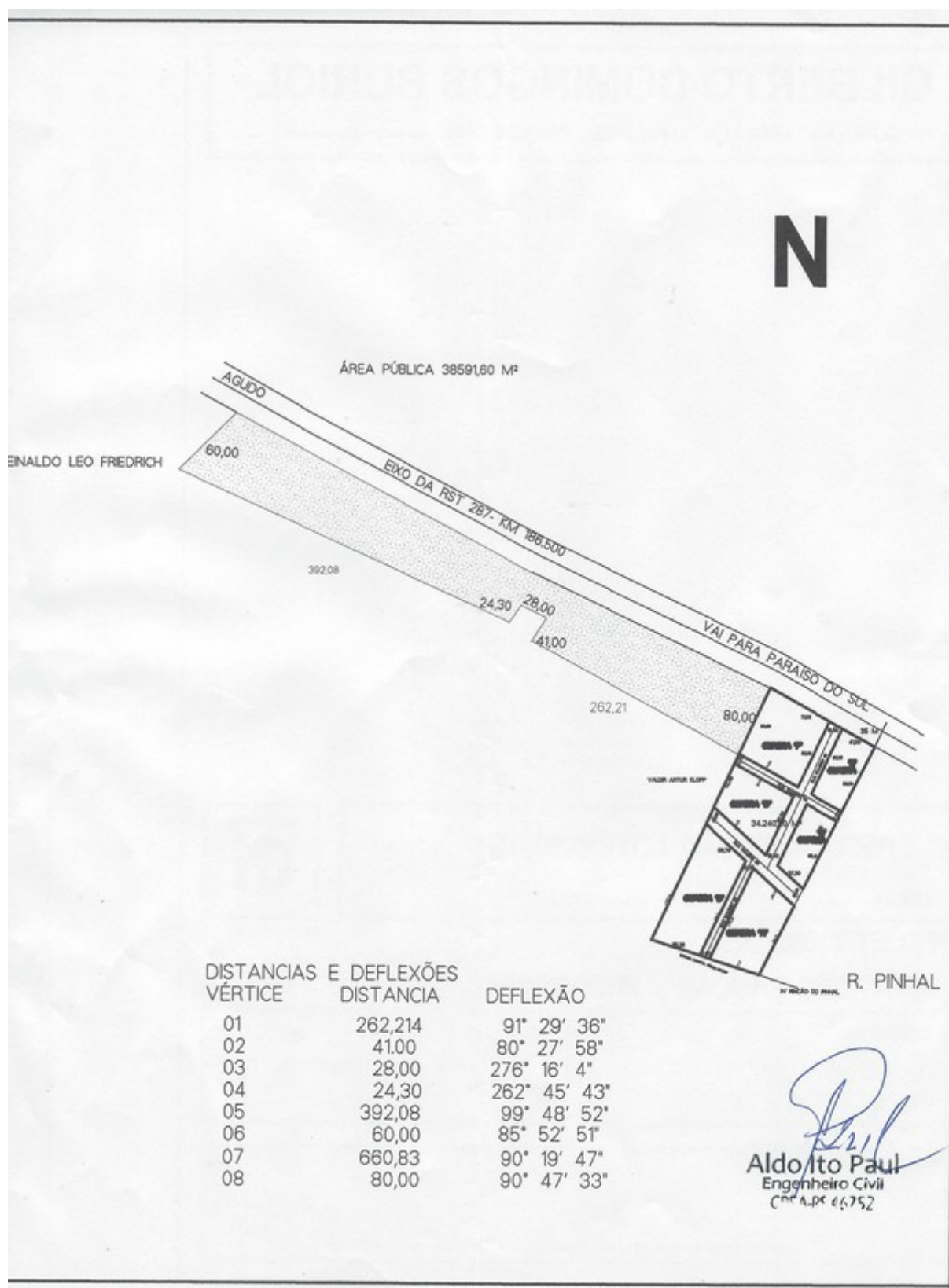
Largura total da via 18,00 metros

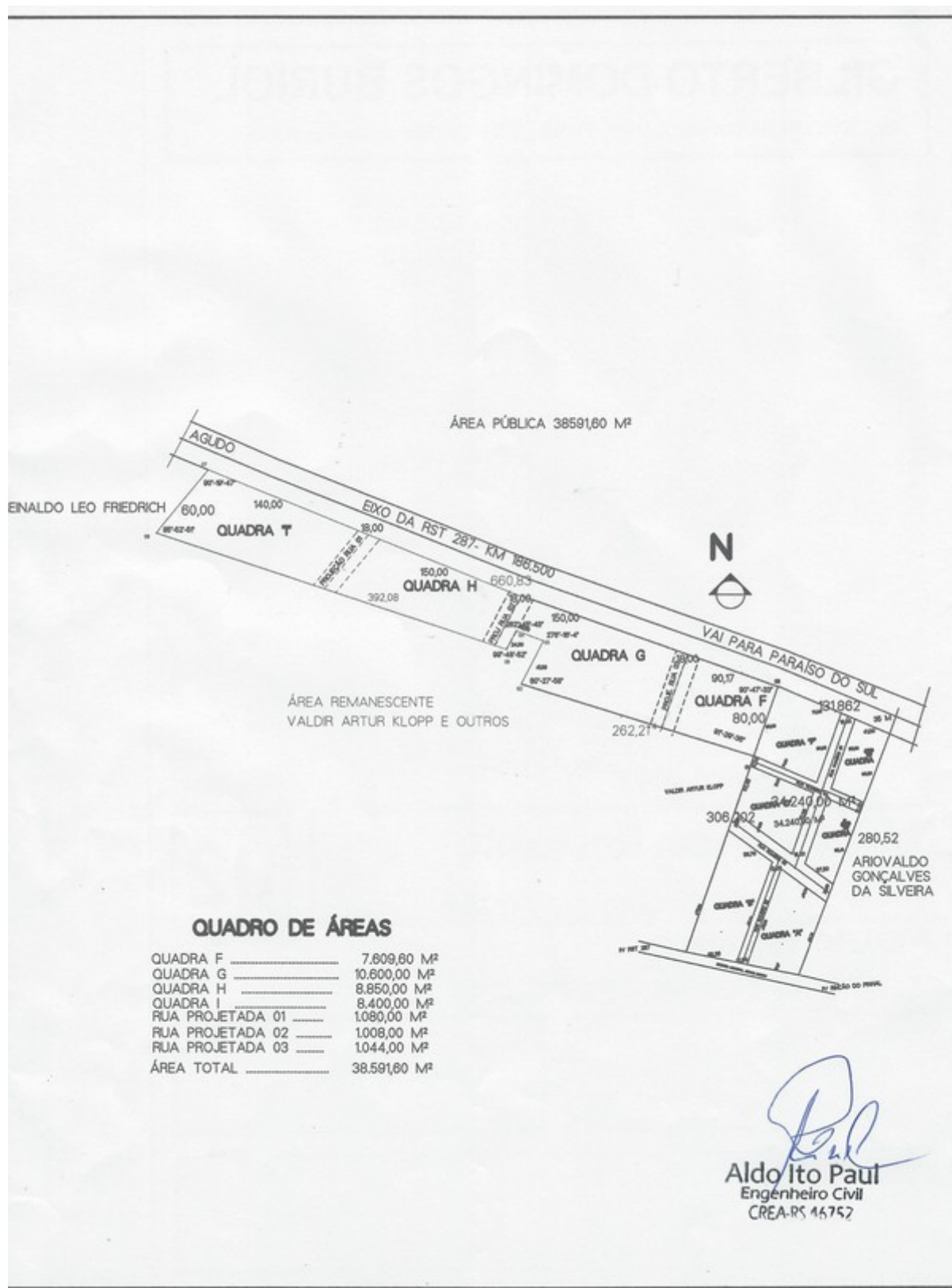
Largura dos passeios públicos 2,50 m

Largura da pista de rolamento 13,00 m

Agudo, 16 de Setembro de 2019.


ALDO ITO PAUL
ENG. CIVIL 46752-D





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO, que segundo a Constituição Federal, em seu art. 182 e parágrafo primeiro: *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;”*

CONSIDERANDO, que para o parcelamento do solo urbano em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, demanda plano diretor ou aprovação em lei municipal, consoante o art. 3º, da Lei federal n.º 6.766/1979¹;

RESOLVE submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que declara de expansão urbana a circunscrição territorial descrita no art. 1º;

Diante da importância da matéria, espera-se que os Nobres Vereadores aprovem o presente projeto, porque é do mais alto interesse da comunidade.

Valério Vilí Trebien
Prefeito

¹ Art. 3º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal.